

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DO CÂMPUS CHAPECÓ

Este regulamento dispõe sobre as diretrizes dos Estágios do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), campus Chapecó.

CAPÍTULO I DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular do curso.

§ 1º. O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, tem o objetivo de possibilitar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. acompanhamento e participação no projeto e implantação de sistemas automatizados;
- II. análise de desempenho de sistemas automatizados;
- III. estudo de viabilidade, levantamento de dados, relatórios sobre processos automatizados ou a serem automatizados;
- IV. levantamento de proposições de trabalhos em vista do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 4º. As disposições deste regulamento aplicam-se também aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados no curso, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. O estágio obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário acadêmico.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 6º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é uma unidade curricular obrigatória do curso.

Art. 7º. Poderá ser matriculado na unidade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado no curso, respeitados os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º. A matrícula será efetivada no Registro Acadêmico, pela Coordenação de Estágio do campus, após aprovação do Plano de Estágio pelo Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, observados os prazos estabelecidos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deve ser realizado no caso de solicitação de validação de estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 9º. O estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, ou desenvolvimento sócio cultural ou científico, pela participação em situações de vida e de trabalho no seu meio.

Art. 10º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser desenvolvido em uma única Unidade Concedente de Estágio.

Parágrafo único – Caso o estágio seja encerrado antes do prazo previsto, por interesse de qualquer uma das partes envolvidas, Estagiário ou Unidade Concedente de Estágio, o estudante deverá realizar todos os procedimentos que envolvem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório novamente.

Art. 11º. Fica facultado ao estudante regularmente matriculado no curso realizar estágio em instituições estrangeiras conveniadas ou não conveniadas com o IFSC, durante o período máximo de dois semestres, conforme rege o Regulamento do Programa de Intercâmbio do IFSC.

Parágrafo Único – No contexto do *caput* deste artigo, os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, com carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 12º. A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é definida no Projeto Pedagógico do Curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º. A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o IFSC, a Unidade Concedente do Estágio e o estudante é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

§ 2º. O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pelo Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, perderá o direito de participar da avaliação do estágio naquele período letivo.

§ 3º. Para as situações previstas no Art. 11º deste regulamento, a data de aprovação do Plano de Estágio pelo professor orientador, na respectiva coordenação, é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

Art. 13º. A jornada diária do estágio será compatível com o horário escolar do estudante, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Art. 14º. Somente poderão realizar estágio os estudantes que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

Art. 15º. A carga horária do estágio respeitará a legislação em vigor.

Art. 16º. Os estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 17º. O estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO V DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 18º. A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer ao estudante estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 19º. O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros deverão ser contratados pela Unidade Concedente de Estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com a Coordenação de Estágio do campus.

Parágrafo único – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFSC.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 20º. As competências da Coordenação de Estágio seguem conforme descrito no Regimento Interno em vigor no campus.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21º. As competências da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) seguem conforme descrito no Regimento Interno em vigor no campus.

SEÇÃO III DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 22º. À Unidade Concedente de Estágio compete:

- I. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior em área correlata ao curso de Engenharia de Controle e Automação, para atuar como Supervisor de Estágio;
- II. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- III. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitando a legislação em vigor;
- V. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI. garantir que o estudante inicie suas atividades de estágio somente após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;
- VII. verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;
- VIII. receber a visita do Professor Orientador de Estágio;
- IX. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 23º. Ao Coordenador do Curso incumbe:

- I. supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. indicar um membro do corpo docente como Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio junto à Coordenação do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. criar instrumentos de avaliação do estágio.

SEÇÃO II DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO

Art. 24º. Ao professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio incumbe:

- I. aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- II. validar matrícula do estudante na unidade curricular de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, após aprovação do Plano de Estágio;
- III. designar Professor Orientador de Estágio, de acordo com sistemática adotada pela respectiva coordenação do curso;
- IV. comunicar à Unidade Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- V. acompanhar o cumprimento do Plano de Estágio;
- VI. fixar e divulgar datas e horários relativos aos processos ligados ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do estágio;
- VII. organizar o processo de avaliação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VIII. receber os pedidos de validação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e organizar a banca de avaliação;
- IX. receber do Professor Orientador, o Relatório e a Avaliação Final do estagiário;
- X. organizar, semestralmente, um seminário de apresentação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes de estágio;
- XI. efetuar o lançamento do resultado da avaliação final de estágio junto ao Registro Acadêmico, ao final de cada semestre letivo, observado o calendário acadêmico;
- XII. divulgar este Regulamento junto aos estudantes.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 25º. Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I. acompanhar o estagiário, no IFSC e, se possível, na Unidade Concedente de Estágio, durante o período de realização do mesmo;
- II. exigir do estudante a apresentação mensal, de relatório parcial de estágio;
- III. acompanhar a elaboração do relatório de estágio;
- IV. avaliar o relatório de estágio e encaminhar parecer ao Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio.

SEÇÃO IV DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26º. Ao Supervisor de Estágio incumbe:

- I. elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- II. orientar o estagiário durante o período de estágio;
- III. manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumentos próprios, fornecido pela coordenação do curso;
- V. enviar à Instituição de Ensino, as fichas de avaliação de desempenho de estágio com vista obrigatória ao estagiário, sendo uma ao final do estágio e, no mínimo, uma de avaliação intermediária, conforme cronograma previsto no Plano de Estágio.

SEÇÃO V DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 27º. Ao estudante estagiário incumbe:

- I. tomar conhecimento deste regulamento;
- II. apresentar o Plano de Estágio e a documentação requerida pela Coordenação de Estágio do campus, junto ao mesmo;
- III. assinar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC;
- IV. acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V. respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI. uma vez concluído o estágio, apresentar o relatório de estágio ao Professor Orientador de Estágio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VII. apresentar ao Professor Orientador, relatório parcial de estágio de acordo com o cronograma estabelecido neste Regulamento;
- VIII. participar da banca de avaliação, no caso de validação de Estágio Curricular Supervisionado

Obrigatório;

- IX. realizar inscrição e participar do Seminário de Apresentação das Atividades de Estágio, após a entrega e aprovação do relatório final, pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 28º. Para caracterização e definição do Estágio é necessária a existência de instrumento jurídico – Termo de Compromisso – entre a Instituição de Ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 29º. O estágio será precedido da celebração do instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC, por meio da Coordenação de Estágio do campus.

Art. 30º. Ficam isentos da exigência dos instrumentos jurídicos referenciados nesta seção, os estágios dos estudantes enquadrados no Art. 39, Incisos I, II, III e IV.

SEÇÃO II DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 31º. O Plano de Estágio deverá ser apresentado pelo estudante à Coordenação de Estágio do campus, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para início da atividade de estágio.

Art. 32º. A Coordenação de Estágio do campus deverá encaminhar o Plano de Estágio ao Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação.

Parágrafo Único – A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura de instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 33º. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ocorrerá nos seguintes momentos, locais e condições:

- I. após entrega, pelo estudante, de relatório parcial, e pelo Supervisor de Estágio, da ficha de

avaliação de desempenho de estágio, ao Professor Orientador, quando cumprida a metade da carga horária estabelecida no Plano de Estágio;

- II. após a conclusão do estágio, ou seja, cumprida a carga horária estabelecida no Plano de Estágio e entregue as fichas de avaliação de desempenho de estágio, pelo Supervisor;
- III. após a entrega, pelo estudante, do relatório final de estágio ao Professor Orientador;
- IV. durante o Seminário de Apresentação das Atividades de Estágio, realizado semestralmente no IFSC, em datas estabelecidas e divulgadas pelo Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, em conjunto com a Coordenação do Curso;

Parágrafo Único – Caso o estudante seja aprovado pelo Supervisor de Estágio, mas reprovado pelo Professor Orientador na avaliação do relatório final, ele poderá solicitar prorrogação de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de uma nova versão do relatório final, junto ao Professor responsável pela Unidade Curricular, de acordo com o cronograma estabelecido semestralmente para tal finalidade.

Art. 34º. A avaliação do estágio não obrigatório será feita pelo Supervisor de Estágio designado pela Unidade Concedente e acompanhado pelo Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio;

§ 1º. A avaliação do estágio não obrigatório será realizada em até 15 (quinze) dias úteis após o cumprimento da carga horária estabelecida no Plano de Estágio, através da ficha de avaliação de desempenho de estágio e da ficha de avaliação final de estágio.

§ 2º. O acompanhamento do estágio não obrigatório será realizado pelo Professor responsável pela Unidade Curricular através da verificação da entrega das fichas de avaliação de desempenho de estágio, pelo Supervisor de Estágio, de acordo com as datas previstas.

Art. 35º. Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante, serão consideradas:

- I. no caso do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Plano de Estágio;
- II. a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
- IV. a capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo Único - Em cada etapa da avaliação, serão utilizados instrumentos específicos criados pela coordenação de curso.

Art. 36º. A inobservância dos procedimentos estipulados na Seção III deste Capítulo implicará na reprovação do estudante na unidade curricular de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 37º. O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 38º. O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período

previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. a pedido do estudante, mediante comunicação à Unidade Concedente de Estágio;
- II. por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio;

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio do campus, e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO X VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 39º. O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar a validação dessas atividades como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, respeitada a legislação vigente e os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, considerando ainda que:

- I. na condição de empregado, apresente declaração da organização onde atua ou atuou dirigida ao IFSC, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, durante no mínimo 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além de carteira de trabalho, cópia da identificação da carteira de trabalho, registro da empresa na carteira de trabalho e Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio, preenchida pelo Supervisor.
- II. na condição de empresário, apresente cópia do contrato social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização, durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além de notas fiscais deste período.
- III. na condição de autônomo, apresente comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do imposto sobre serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além de notas fiscais deste período.
- IV. apresente Plano de Estágio ao Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio e tenha o mesmo aprovado;
- V. tenha sido aprovado pelo Supervisor, na avaliação de desempenho de estágio, quando estiver na condição de empregado;
- VI. apresente relato das atividades desenvolvidas, no formato de Relatório de Estágio, ao Professor Orientador, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de aprovação do Plano de Estágio, e tenha o mesmo aprovado.
- VII. participe e seja aprovado na banca para avaliação das atividades de validação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, realizada semestralmente no IFSC, em datas estabelecidas e divulgadas pelo Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 1º. A banca de avaliação da validação de estágio, a que se refere o Inciso VII deste Artigo, será composta pelo Professor Orientador e por dois professores da área atuantes no curso, e levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

§ 2º. Aceito o pedido de validação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o professor

responsável pela Unidade Curricular de Estágio do curso lançará resultado da avaliação correspondente junto ao Registro Acadêmico do campus.

§ 3°. Uma vez indeferida a validação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, objeto deste regulamento.

§ 4°. Caso o estudante seja reprovado pelo Professor Orientador na avaliação do relato das atividades, ele poderá solicitar prorrogação de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de uma nova versão do relatório final, junto ao Professor responsável pela Unidade Curricular, de acordo com o cronograma estabelecido semestralmente para tal finalidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40°. Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 41°. Será permitida renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido neste regulamento.

Art. 42°. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso, juntamente com o Colegiado do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 44°. O presente regulamento terá vigência após aprovação pelo Colegiado do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação.

Chapecó, SC, 13 de Novembro de 2014.

Jacson Rodrigo Dreher
Presidente do Colegiado do Curso